LEI Nº 5405, de 14 de Dezembro de 2011.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATIVA DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º São fixados os subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 01.01.2013 a 31.12.2016, sendo os subsídios mensais no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1º Os reajustes dos subsídios a que se refere o caput deste artigo serão concedidos, através de lei especifica, nas mesmas datas e nos mesmos índices, daqueles concedidos aos servidores públicos do Município a titulo de reposição das perdas geradas pela inflação.

§ 2º As ausências do vereador nas sessões, Ordinária ou de Comissão Permanente, sem justificativa legal, implicarão no desconto do valor correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

Art. 2º Nos casos de doença devidamente comprovada os vereadores perceberão a totalidade dos subsídios, deduzida eventual parcela de benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º As Sessões Extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, não serão indenizadas, todavia, a falta não justificada de vereador implicara no desconto no subsídio mensal, aplicando-se as disposições do § 2º do art. 1º.

Art. 4º O vereador que, nos períodos de recesso parlamentar integrar a Comissão Representativa, somente receberá a integralidade do subsídio se particular das sessões e votação desta Comissão.

Parágrafo Único - A ausência do vereador na Sessão da Comissão Representativa, respeitando o que dispõe o § 2º, do art. 72, do Regimento Interno da Câmara, implicará no desconto de valor correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Dezembro de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra